



## EDITAL

Nº. 81

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, TORNA PÚBLICO que, a Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão ordinária de 22/09/2006 e sob propostas da Câmara Municipal de 08/08/2006 e 19/09/2006, aprovou o Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo da Tocha, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando em vigor o presente Regulamento decorridos 15 (quinze) dias sobre a data da publicitação do respectivo Edital.

Município de Cantanhede, 27 de Setembro de 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João", is written over a horizontal line.

(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO**  
**DO COMPLEXO DESPORTIVO**  
**DA TOCHA**

---



*[Handwritten signature]*

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA TOCHA

### 1. Nota Introdutória

A construção do Complexo Desportivo da Tocha constitui um considerável investimento da Câmara Municipal de Cantanhede, em parceria com a Junta de Freguesia de Tocha, que cedeu os terrenos (lote 1 e 2 da Zona Industrial da Tocha) e comparticipa nas despesas de funcionamento. O fomento da prática desportiva é hoje uma competência própria das autarquias locais, competência que o Município assume nos termos dos objectivos enunciados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo do Concelho de Cantanhede.

Dada a importância que se atribui à rede de infra-estruturas e equipamentos desportivos do Município de Cantanhede na prossecução desses objectivos, torna-se necessário elaborar um regulamento que preveja as condições de utilização dessas infra-estruturas e equipamentos, quer pelas associações quer pela população em geral.

À importância social do fenómeno desportivo acresce a diversificação e o incremento dos modos e níveis de prática, factores que têm contribuído para uma maior exigência relativamente aos padrões de serviços disponíveis nos espaços desportivos, com o consequente aumento de dificuldades para a actuação dos responsáveis pela promoção, concepção e condução das instalações desportivas.

Tendo em conta a especificidade do Complexo Desportivo da Tocha, chama-se a atenção para as normas de utilização do relvado natural e do relvado sintético. Neste âmbito, optou-se por proibir a prática de actividades, desportivas ou outras, susceptíveis de danificar os pisos, tendo-se estabelecido o limite máximo de utilização do relvado natural em oito horas semanais. Relativamente ao relvado sintético as preocupações centram-se na salvaguarda das condições de segurança, conforto, higiene e qualidade de uso,

condições essas que os praticantes devem respeitar escrupulosamente.

Por outro lado, prevê-se a possibilidade de realização de eventuais espectáculos desportivos e não desportivos organizados por entidades exteriores ao Município, ficando bem claro que todos os danos provocados no complexo desportivo durante o evento serão imputados à(s) entidade(s) organizadora(s).

### 2. Competência Regulamentar e Lei Habilitante

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e em conformidade com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, é aprovado o seguinte Regulamento.

#### Artigo 1.º

##### (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do Complexo Desportivo da Tocha, propriedade do Município de Cantanhede.

#### Artigo 2.º

##### (Objecto)

As instalações do Complexo Desportivo da Tocha e os equipamentos que o integram destinam-se a proporcionar a realização de actividades previamente definidas pela Câmara Municipal e a proporcionar a prática desportiva a diferentes níveis.

#### Artigo 3.º

##### (Responsável Técnico)

1. É obrigatória a existência de um responsável técnico, com formação adequada, para garantir a gestão e manutenção das instalações e equipamentos do Complexo Desportivo da Tocha.
2. Compete ao Município de Cantanhede a nomeação do responsável técnico por aquelas instalações desportivas,



procedendo à sua inscrição anual no Instituto do Desporto de Portugal, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

**Artigo 4.º**  
**(Utilizadores)**

Poderão utilizar as instalações e os equipamentos do Complexo Desportivo da Tocha qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

**Artigo 5.º**  
**(Horário)**

1. A utilização das instalações e equipamentos do Complexo Desportivo da Tocha pode ser feita dentro dos seguintes horários:

- a) dias úteis e sábados: das 8 às 23 horas;
- b) domingos e feriados: das 8 às 19 horas.

2. A título excepcional, os horários estabelecidos no número anterior podem ser alterados mediante despacho do Presidente da Câmara.

**Artigo 6.º**  
**(Interdições)**

No interior das instalações desportivas é expressamente proibido:

- a) A entrada de animais;
- b) A entrada de veículos motorizados, excepto em serviço ou devidamente autorizados;
- c) Lançar no chão qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
- e) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- f) A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área de competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, o juiz da partida, ou qualquer dos intervenientes no jogo;
- g) A utilização e arremesso de garrafas, latas ou quaisquer objectos contundentes;
- h) A prática de actos ou manifestações públicas que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia.

**Artigo 7.º**

**(Condições de Utilização)**

1. Os interessados na utilização das instalações desportivas devem apresentar os seus pedidos com 10 dias de antecedência.
2. As solicitações ficam dependentes da existência de reserva ou ocupação anterior, sendo aprovadas pelo Presidente da Câmara, de acordo com a data da sua entrada nos serviços do Município.
3. Os pedidos devem ser feitos por escrito e devidamente autenticados pela entidade responsável pela reserva e utilização das instalações, devendo a alteração ou a rectificação dos pedidos ser comunicada, nos mesmos termos, até 72 horas antes da data em que devam produzir efeitos.
4. Os interessados ficam devedores das taxas instituídas para a utilização das instalações e dos equipamentos, a partir do momento em que recebam autorização para o efeito.
5. É dada preferência de utilização das instalações e equipamentos do Complexo Desportivo da Tocha a entidades ou colectividades sediadas no Concelho de Cantanhede.
6. O Presidente da Câmara pode delegar a competência prevista no número 2, sendo ainda susceptível de subdelegação.
7. O presente artigo não se aplica aos utentes individuais que pretendam utilizar a pista de atletismo.

**Artigo 8.º**

**(Utilização Regular)**

1. Os utilizadores regulares do Complexo Desportivo da Tocha beneficiarão de um desconto de 20% sobre os preços de utilização constantes da tabela em anexo.
2. Entende-se por utilização regular a inscrição por época desportiva.
3. Os interessados na utilização regular do Complexo Desportivo da Tocha devem apresentar, na Câmara Municipal de Cantanhede, um plano geral de utilização até ao dia 31 de Agosto, ou seja, antes do início de cada época desportiva.

**Artigo 9.º**  
**(Ordem de Prioridade)**

A utilização das instalações desportivas do Complexo Desportivo da Tocha obedece à seguinte ordem de prioridades:

- 1.º Actividades de Treino, Formação Desportiva e Competição Formal, de Associações sediadas na Freguesia de Tocha;
- 2.º Actividades de Treino e Formação Desportiva de entidades ou colectividades sediadas no Concelho de Cantanhede;
- 3.º Educação Física e Desporto Escolar;
- 4.º Actividades de Competição Formal;
- 5.º Actividades Recreativas e Prática Desportiva Informal;
- 6.º Outras actividades.

**Artigo 10.º**  
**(Utilização em Grupo)**

Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes designar um representante, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis tudo o que se relacione com a utilização das instalações e equipamentos, assegurando o integral cumprimento do presente regulamento.

**Artigo 11.º**  
**(Conduta)**

1. Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
2. São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
3. A Câmara Municipal de Cantanhede reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite o presente regulamento, ou que, de qualquer outro modo perturbe o desenrolar de actividades desportivas ou o normal funcionamento dos serviços.

4. Os responsáveis do complexo desportivo poderão mandar abandonar as instalações a qualquer pessoa que desrespeite as normas de conduta previstas no presente regulamento.

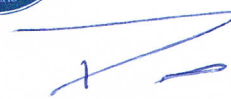
5. No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal de Cantanhede fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infracção o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

**Artigo 12.º**  
**(Responsabilidades da Câmara)**

A Câmara Municipal de Cantanhede superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver nas instalações do Complexo Desportivo da Tocha e assegurará o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente em matéria de conservação das instalações e dos equipamentos, segurança e manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

**Artigo 13.º**  
**(Publicidade)**

1. A publicidade feita nas instalações desportivas do Complexo Desportivo da Tocha rege-se pelo Regulamento Municipal de Publicidade do Município.
2. A publicidade referente a eventos desportivos que ocorram naquelas instalações poderá ser entregue (concessionada) a empresas de publicidade.
3. Poderão ser celebrados contratos com empresas de publicidade com vista à obtenção de patrocínios de empresas ou de entidades (outras instituições) públicas ou privadas, para eventos desportivos que ocorram no Complexo Desportivo da Tocha.
4. Poderá ser permitida a colocação de publicidade, de acordo com protocolos a celebrar com associações e a Junta de Freguesia de Tocha e nas condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Cantanhede.



**Artigo 14.º**  
**(Seguro)**

1. A Câmara Municipal de Cantanhede, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as actividades desportivas realizadas nas instalações do Complexo Desportivo da Tocha.
2. No caso do utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no acto de reserva do espaço desportivo, apresentando o respectivo documento comprovativo.

**Artigo 15.º**  
**(Acessos)**

1. O acesso às instalações do Complexo Desportivo da Tocha obedece às normas constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.
2. O acesso às instalações desportivas só será permitido a quem apresentar o comprovativo do pagamento das taxas referentes aos serviços pretendidos e se comporte de acordo com o disposto no Artigo 11º do presente regulamento.
3. O acesso às instalações desportivas dos utentes da pista de atletismo só será permitido após autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.
4. O acesso aos campos relvados só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico para o efeito.
5. A utilização dos balneários depende de prévia autorização e pagamento das taxas devidas.
6. A utilização dos balneários por grupos organizados só pode efectuar-se depois de a sua inspecção pelo encarregado das instalações e pelo responsável de grupo, devendo ambos preencher uma ficha relativa ao estado em que se encontram os balneários e o seu apetrechamento.
7. Após a utilização dos balneários, deve proceder-se do modo previsto no número anterior, assinalando-se qualquer anomalia ou dano causado pelos utentes

na respectiva ficha, que será assinada por ambos os responsáveis.

**Artigo 16.º**  
**(Exames Médicos)**

1. A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida, documento que deverá ser exibido na primeira vez que utilizar as instalações.
2. O exame médico a que se refere o número anterior tem validade de um ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

**Artigo 17.º**  
**(Bens e Valores)**

A Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que, a qualquer título, utilizem as instalações desportivas do Complexo Desportivo da Tocha.

**Artigo 18.º**  
**(Responsabilidade dos Utentes)**

Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações e nos equipamentos que se encontrem nas instalações.

**Artigo 19.º**  
**(Protocolos de Utilização e Gestão)**

1. Poderão ser celebrados com associações ou clubes sediados no Concelho de Cantanhede, estabelecimentos de ensino, ou outras entidades, protocolos de utilização em termos a definir pelo executivo municipal.
2. No caso previsto no número anterior, a normal utilização do Complexo Desportivo da Tocha por outras entidades não pode ser prejudicada, nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

**Artigo 20.º**  
**(Pagamentos)**

1. Pela utilização das instalações do Complexo Desportivo da Tocha são



devidas as taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

2. O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar, nos termos do número anterior, é sempre prévio à utilização das instalações.

3. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o procedimento adequado a definir pela Câmara Municipal de Cantanhede.

4. Pelo disposto nos números anteriores, não estão abrangidas as actividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.

#### **Artigo 21.º (Segurança)**

A manutenção da segurança e da ordem pública dos espectáculos desportivos ou outros promovidos pela Câmara Municipal de Cantanhede será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

#### **Artigo 22.º (Espectáculos Desportivos e não Desportivos)**

1. As instalações do Complexo Desportivo da Tocha poderão ser cedidas a terceiros, para realização de espectáculos desportivos e não desportivos, mediante as contrapartidas que a Câmara Municipal de Cantanhede entender adequadas.

2. Neste caso, compete à entidade organizadora dos espectáculos a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral, e ainda a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.

3. Os encargos resultantes da organização dos espectáculos competem em exclusivo à(s) entidade(s) organizadora(s).

4. Os danos causados nas instalações ou equipamentos durante a realização dos espectáculos são da inteira responsabilidade da entidade organizadora, que deverá proceder à reparação dos mesmos, em tempo útil, mediante execução ou pagamento dos respectivos custos, conforme opção, no caso concreto, da Câmara Municipal de Cantanhede.

5. A transmissão televisiva de espectáculos realizados no Complexo Desportivo da Tocha depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Cantanhede, mediante as contrapartidas financeiras que esta entender adequadas.

6. A Câmara Municipal de Cantanhede estabelecerá para cada evento, o valor a cobrar, nos termos de uma avaliação feita caso a caso.

#### **Artigo 23.º (Campo Relvado Natural)**

1. O campo relvado natural está afecto à prática de jogos e treinos de futebol e rãguebi.

2. É expressamente proibido o arremesso de projecteis para o campo relvado natural.

3. O campo relvado natural tem como limite máximo de utilização oito horas semanais.

4. O campo relvado natural não poderá ser utilizado em dois dias por semana, os quais serão reservados à sua manutenção e conservação.

#### **Artigo 24.º (Campo Relvado Sintético)**

1. O campo relvado sintético está afecto à prática de jogos e treinos de futebol e rãguebi.

2. É expressamente proibido o arremesso de projecteis para o campo relvado sintético.

3. O campo relvado sintético tem como limite máximo de utilização oitenta e quatro horas semanais.

4. A utilização do relvado sintético só pode ser efectuada com o uso de calçado adequado, estando liminarmente excluídos os calçados com materiais perfurantes (pitons de alumínio ou semelhantes), bem como sapatilhas de rasto liso ou outros que danifiquem o piso.

5. É expressamente proibido fumar ou efectuar qualquer tipo de fogo no relvado sintético ou na sua envolvente.

6. A prática desportiva no relvado sintético desenrolar-se-á sempre com piso húmido, pelo que, se as condições naturais não o permitirem, a utilização do espaço será sempre precedida de rega artificial.

7. É expressamente proibido utilizar materiais estranhos à instalação, tais como bandeiras, colas, tintas, etc..., sem a devida autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.

**Artigo 25.º**  
**(Pista de atletismo)**

1. A pista de atletismo está afectada à realização de treinos e competições das disciplinas desta modalidade, para as quais existem condições técnicas definidas.

2. A utilização da pista de atletismo será gratuita desde que não sejam utilizados os balneários nem luz artificial; no entanto, terá que haver sempre autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.

3. A utilização da pista com acesso aos balneários e com luz artificial pressupõe o pagamento das taxas correspondentes.

**Artigo 26.º**  
**(Outros serviços)**

A utilização de outros serviços de apoio ao Complexo Desportivo da Tocha será alvo de regulamentação aquando da sua entrada em funcionamento.

**Artigo 27.º**  
**(Reduções)**

As Taxas de utilização serão reduzidas em 20% para acções promovidas por Clubes, Associações Desportivas, Federações e outras entidades do Município de Cantanhede sem fins lucrativos, desde que destinadas a jovens de idade igual ou inferior a 16 anos, atletas deficientes e pessoas de idade igual ou superior a 55 anos.

**Artigo 28.º**  
**(Dúvidas e Omissões)**

Os casos omissos e as dúvidas que resultem da aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, ou por quem detenha competência delegada.

**Artigo 29.º**  
**(Contra - ordenações)**

1. A destruição de bens e equipamentos afectos às instalações desportivas do Complexo Desportivo da Tocha, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima a fixar de € 25 a € 250, no caso de pessoa singular e de € 100 a € 1000 no caso de pessoas colectivas, para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber.

2. Constituem ainda contra-ordenação as fixadas no artigo 15.º do Decreto- Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto.

**Artigo 30.º**  
**(Afixação do Regulamento)**

O presente regulamento será afixado em local visível na entrada das instalações do Complexo Desportivo da Tocha.

**Artigo 31.º**  
**(Direito Subsidiário)**

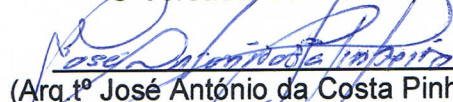
Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplicar-se-á a legislação reguladora das matérias em questão, o código do Procedimento Administrativo e os Princípios Gerais de Direito.

**Artigo 32.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Cantanhede, 27 de Setembro de 2006

O Vereador do Pelouro,

  
(Arg.º José António da Costa Pinheiro)

O presente Regulamento foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Cantanhede de 22/09/2006, sob propostas da Câmara Municipal de Cantanhede de 08/08/2006 e 19/09/2006.

**TABELA DE TAXAS****1. Equipas do Concelho**

	<b>Formação</b>	<b>Seniores</b>	<b>Outras</b>
Treino 90'	15,00€	40,00€	60,00€
Jogo	30,00€	60,00€	75,00€
Com Luz	Suplemento 12,50€	Suplemento 12,50€	Suplemento 12,50€

**2. Desporto Escolar**

	<b>Formação</b>	<b>Competição</b>	<b>Outras</b>
Treino 90'	25,00€	40,00€	60,00€
Jogo	40,00€	60,00€	75,00€
Com Luz	Suplemento 12,50€	Suplemento 12,50€	Suplemento 12,50€
Sem Balneário	10,00€	25,00€	40,00€

**3. Equipas Nacionais/Seleções Nacionais**

	<b>Formação</b>	<b>Seniores</b>	<b>Outras</b>
Treino 90'	50,00€	75,00€	100,00€
Jogo	75,00€	100,00€	125,00€
Com Luz	Suplemento 15,00€	Suplemento 15,00€	Suplemento 15,00€

**4. Equipas Estrangeiras e Outras**

	<b>Formação</b>	<b>Seniores</b>	<b>Outras</b>
Treino 90'	75,00€	125,00€	150,00€
Jogo	100,00€	150,00€	175,00€
Com Luz	Suplemento 25,00€	Suplemento 25,00€	Suplemento 25,00€

**NOTAS:**

1. Entende-se por período de treino, parcela de 90 minutos acrescido de 30 minutos antes e após o treino;
2. A carga horária do jogo corresponde à duração do mesmo acrescido de 90 minutos antes do jogo e 60 minutos após o jogo.



**TABELA DE TAXAS – ATLETISMO****1. Equipas do Concelho**

	<b>Formação</b>	<b>Seniores</b>	<b>Outras</b>
<b>Individual</b>	<b>1,00€</b>	<b>2,50€</b>	<b>5,00€</b>
<b>Equipa</b>	<b>10,00€</b>	<b>15,00€</b>	<b>25,00€</b>

**2. Desporto Escolar**

	<b>Formação</b>	<b>Competição</b>	<b>Outras</b>
<b>Individual</b>	<b>1,50€</b>	<b>4,00€</b>	<b>10,00€</b>
<b>Equipa</b>	<b>15,00€</b>	<b>25,00€</b>	<b>40,00€</b>

**3. Equipas Nacionais/Seleções Nacionais**

	<b>Formação</b>	<b>Seniores</b>	<b>Outras</b>
<b>Individual</b>	<b>3,00€</b>	<b>5,00€</b>	<b>12,50€</b>
<b>Equipa</b>	<b>20,00€</b>	<b>35,00€</b>	<b>60,00€</b>

**4. Equipas Estrangeiras e Outras**

	<b>Formação</b>	<b>Seniores</b>	<b>Outras</b>
<b>Individual</b>	<b>5,00€</b>	<b>10,00€</b>	<b>15,00€</b>
<b>Equipa</b>	<b>30,00€</b>	<b>50,00€</b>	<b>75,00€</b>

**NOTAS:**

1. Entende-se por período de treino, parcela de 90 minutos acrescido de 30 minutos antes e após o treino;